



RESOLUÇÃO SE Nº 14, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019.

FERNANDO COPPOLA, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.135, de 2 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mauá, e o seu Decreto regulamentador nº 7.084, de 14 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO as diretrizes da Secretaria de Educação; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 11.419/2009-vol.2,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Atendimento Educacional Especializado será anual e para a Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental I, II e Médio) será semestral.

Art. 2º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo efetivo e aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) será precedida de processo de:

- I - classificação, que levará em conta o tempo de serviço e os títulos, ambos com data limite até 30 de junho de 2018, conforme Incisos I e II do Artigo 27 do Decreto Nº. 7.084 de 14 de novembro de 2007;
- II - inscrição para atribuição de classes e/ou aulas, quando poderá optar ou não por jornada diversa daquela em que já estiver incluído, conforme Artigo 13 do Decreto Nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007.

Art. 3º Os docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes ou readaptados não terão classes e/ou aulas atribuídas para o ano letivo de 2019.

§ 1º Para atender o disposto no caput, os docentes que estiverem nas condições citadas não deverão ser relacionados no formulário de classificação por Unidade Educacional (*Anexo II*).

§ 2º Caso haja suspensão da readaptação ou restrição médica permanente, no decorrer do ano letivo, o docente ficará à disposição da Secretaria de Educação.



§ 3º Os docentes citados no caput, bem como os docentes com restrição médica temporária, que não estão em sala de aula, deverão cumprir sua jornada semanal de trabalho integralmente na Unidade Educacional.

§ 4º Os docentes citados no §3º serão alocados (remanejados) para atuar em outras Unidades Educacionais, de acordo com o módulo disposto em Resolução própria, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Art. 4º Serão consideradas livres as classes e/ ou aulas:

- I - deixadas por docentes que declinarem da atribuição, conforme §1º do Art. 18 desta Resolução;
- II - deixadas por docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes ou readaptados;
- III - deixadas por docentes que se exoneraram;
- IV - criadas por aumento de demanda;
- V - projetos desenvolvidos no contraturno da E.M. Cora Coralina.

§ 1º As classes e/ou aulas indicadas nos Incisos I a IV serão disponibilizadas, tanto na Fase I como na Fase II para:

- I - constituição de Jornada de Trabalho Docente;
- II - ampliação de carga horária para 25h (vinte e cinco horas) semanais.

§ 2º Não haverá, em hipótese alguma, ampliação de jornada de trabalho para 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 5º Serão oferecidas, na própria Unidade Educacional, para atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente, exclusivamente, as classes e/ ou aulas de docentes que estiverem:

- I - designados para o exercício de função gratificada;
- II - afastados ou licenciados;
- III - prestando serviços em outra Secretaria;
- IV - prestando serviços no Órgão Central da Secretaria de Educação;
- V - com indicações de restrições médicas temporárias.

§ 1º O pagamento da carga suplementar será efetuado mediante as horas trabalhadas unicamente com alunos, de acordo com o Artigo 7º, Capítulo III do Decreto 7.084, de 14 de novembro de 2007.

§ 2º O docente que desistir da carga suplementar, não poderá optar por nova suplementação durante o ano letivo.

Art. 6º Os docentes que não estiverem em pleno exercício do cargo, exceto os mencionados no Artigo 3º da presente Resolução, deverão participar do processo de atribuição



de classes e/ou aulas e na impossibilidade deverão constituir representante legal, por procuração particular, não podendo ser Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único. A não participação do docente no processo de atribuição, sob qualquer pretexto, obriga o Diretor de Unidade Educacional, a atribuir-lhe uma classe e/ou aulas, compulsoriamente, ao final da atribuição de seus pares, obedecendo a sua carga horária e seu campo de atuação.

Art. 7º Nas escolas com período integral, as classes de creche deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, aos docentes de 40h (quarenta horas) semanais e 22h (vinte e duas horas) semanais.

§ 1º Aos Professores I com jornada de 22h (vinte e duas horas) e 25h (vinte e cinco horas) semanais, só poderá ser atribuída carga suplementar nas classes de creche integral, no início ou final do período escolar.

§ 2º Nas escolas onde houver creche em período parcial, o atendimento será de 4 (quatro) horas diárias (20h semanais).

Art. 8º No momento da escolha na atribuição, caso não seja possível ao Professor I 40h completar sua jornada na Unidade Educacional lhe é facultado declinar da atribuição e efetuar a escolha na Fase II na Secretaria de Educação.

Art. 9º Será permitida a redução de carga horária semanal de trabalho, de acordo com o inciso II do Artigo 2º, no momento que o professor estiver constituindo sua próxima jornada, da seguinte forma: Professor I e II: de 40h (quarenta horas) para 25h (vinte e cinco horas);

Parágrafo único. Não será permitida a redução de carga horária para 22h (vinte e duas horas) ou 20h (vinte horas) semanais.

Art. 10. Os docentes que tiverem atribuídas classes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental e classes da pré-escola (G4 e G5) deverão tomar ciência do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, assinar o termo de compromisso e responsabilidade e obrigatoriamente participar do processo de formação continuada, em horário de trabalho, por conta da Adesão ao PNAIC.

Art. 11. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Rede Municipal de Ensino, será feito, exclusivamente, por docentes com graduação em pedagogia e com formação em educação especial, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 12. A atribuição de turnos (manhã e tarde) das Unidades Educacionais que mantém salas de recursos multifuncionais aos docentes que atendem os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ocorrerá na sede da Secretaria de Educação.



Art. 13. Os docentes deverão estar cientes de que ficarão à disposição do Departamento de Educação Especial, sendo lotados na unidade polo e responsáveis pelo atendimento das escolas na região de abrangência.

Art. 14. Caberá ao Diretor da Unidade Polo o controle da frequência do professor de AEE.

Parágrafo único. Os docentes citados concorrerão em listagem de classificação única e por ordem decrescente do número de pontos.

Art. 15. As alterações de carga horária e as atribuições de Carga Suplementar de Trabalho Docente só serão validadas, para fins de alterações de cadastro e pagamento, quando acompanhadas do Anexo IX e da documentação necessária para análise de acúmulo de cargo.

Art. 16. Após o processo de atribuição de classes e/ou aulas, todos os profissionais de ensino deverão entregar, para análise de acúmulo de cargo, os seguintes formulários:

- I - Ato de Análise de Acúmulo de Cargo;
- II - Declaração de Horário da Unidade Educacional;
- III - Declaração de Horário do outro vínculo de emprego ou função pública, se houver.

§ 1º A documentação referida no caput deve ser remetida para a Gerência de Recursos Humanos até o dia 20 de fevereiro de 2019 (20/02/2019) sob risco de suspensão de pagamento, caso não seja feita a entrega.

§ 2º Os docentes designados para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola, Assistente Escolar e Professor Coordenador Pedagógico, deverão entregar a Declaração de Acúmulo de Cargo para o Supervisor de Ensino de sua Unidade Educacional até o dia 20 de fevereiro de 2019.

§ 3º horário apresentado na Declaração de Acúmulo de Cargo deverá ser o mesmo do horário administrativo, a ser cumprido na Unidade Educacional.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 17. Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e/ ou aulas aos docentes da Unidade Educacional, titulares de cargo efetivo e/ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Comissão de Atribuição/ Remoção, as mesmas atividades no âmbito de Sede da Secretaria de Educação e ainda a coordenação geral do processo de atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a jornada e acúmulo de cargo quando legal.

Parágrafo único. Mesmo com acúmulo legal de cargo e, na persistência da incompatibilidade de horário, na Fase II, não serão atribuídas classes/aulas não previstas no quadro de classes/aulas.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 18. O docente deverá estar ciente de que é seu dever a constituição da jornada de trabalho a que já estiver sujeito, havendo classes e/ ou aulas disponíveis na Unidade Educacional (Sede), ressalvando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º os casos de incompatibilidade de horário entre a jornada a ser constituída e outro vínculo de emprego público, na área de educação, o docente titular de cargo efetivo e o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá declinar da atribuição na Unidade Educacional (Sede) e participar da atribuição na Secretaria de Educação, desde que comprove o horário no outro vínculo de emprego, em papel timbrado da instituição, com carimbo e assinatura da autoridade competente.

§ 2º A desistência de que trata o parágrafo anterior deve ser formalizada por escrito, de próprio punho, no momento em que estiver sendo constituída sua jornada de trabalho.

§ 3º O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência, por escrito, ao docente de que sua decisão, não garante o atendimento ao horário pretendido, uma vez que a atribuição na Secretaria de Educação seguirá a classificação geral entre todos os não atendidos nas Unidades Educacionais.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. É vedado ao Gestor da Unidade Educacional e à Comissão de Atribuição/
Remoção:

- I - Atribuir classes e/ou aulas para docentes que se encontram readaptados e/ou com restrições médicas permanentes;
- II - Atribuir para o mesmo docente 02 (duas) classes e/ou aulas cuja carga horária total seja superior a 40h (quarenta horas) semanais;
- III - Constituir Jornada de Trabalho utilizando classes e/ou aulas de docentes afastados, licenciados, com restrições médicas temporárias ou no exercício de função gratificada;
- IV - Atribuir Carga Suplementar de Trabalho e/ou permitir Ampliação de Carga Horária ao docente que não esteja em pleno exercício do cargo, ou seja, aquele que não estiver exercendo a função de docência, durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas, ainda que inscritos;
- V - Permitir que o docente decline da atribuição na Unidade Educacional enquanto houver classes e/ou aulas disponíveis para atribuição, exceto nos casos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 18 desta Resolução;
- VI - Autorizar alteração de Carga Horária e/ou atribuição de Carga Suplementar de Trabalho para o docente que não tiver feito a opção prévia (antes das Fases I e II) por jornada diversa daquela em que já estiver incluído;



- VII - Ampliar a carga horária do docente, mesmo se inscrito, antes da constituição da jornada inicial de todos os demais docentes da Unidade Educacional;
- VIII - Qualquer ação ou omissão contrária ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20. Entende-se como Jornada Semanal de Trabalho:

- I - H.A. (Horas em Atividades com Alunos);
- II - H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), na Escola;
- III - H.T.P.I. (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), em local de livre escolha.

§ 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) é regulamentado em Resolução própria, e deve ser informado aos docentes no início da atribuição de classes e/ou aulas, dando ciência por escrito.

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.) deve ser considerado como horário de trabalho para todos os fins, exceto para análise de regularidade de acúmulo de cargos, por poder ser cumprido em local de livre escolha do docente.

Art. 21. Aos professores I e II, após esgotadas todas as possibilidades de constituição da jornada de trabalho em que já estiver incluído, com classes e/ou aulas do seu campo de atuação, na Fase I - Unidade Educacional e na Fase II - Sede da Secretaria de Educação, aos docentes titulares de cargo efetivo, será aplicado o disposto no Artigo 30 do Decreto Nº. 7.084 de 14 de novembro de 2007, em atividades relacionadas na seguinte ordem de prioridades:

- I - Substituição de docentes afastados ou licenciados;
- II - Avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos com aproveitamento insatisfatórios;
- III - Assistência às atividades de coordenação pedagógica;
- IV - Projetos de interesse da Unidade Educacional ou da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Com o surgimento, durante o ano letivo, de classes/aulas a serem atribuídas na Rede Municipal de Educação, os professores I e II que se encontram na condição descrita no caput, ficarão à disposição da Secretaria de Educação para realocação.

CAPÍTULO VI DOS FORMULÁRIOS UTILIZADOS

Art. 22. Serão utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários, doravante denominados *Anexos*, para a atribuição de classes:



Anexo	Nomenclatura	Finalidade
Anexo I	Formulário de Atribuição	Formalizar a constituição da jornada de trabalho
Anexo II	Formulário de Classificação por Unidade Educacional	Informar a ordem sequencial da atribuição na Escola
Anexo III	Formulário de Recurso	Requerer revisão de informações individuais
Anexo IV	Formulário de Resposta de Recurso	Dar resposta aos recursos interpostos
Anexo V	Formulário de Pontuação Individual	Informar ao docente sua pontuação
Anexo VI	Formulário de Opção de Jornada de Trabalho	Formalizar a opção pela carga horária pretendida
Anexo VII	Formulário de Termo de Ciência e Notificação	Garantir o cumprimento da carga horária atribuída
Anexo VIII	Formulário de Ata da Atribuição	Oficializar o processo de atribuição
Anexo IX	Formulário de Resultado da Atribuição	Atualizar o cadastro dos docentes no Sênior
Anexo X	Formulário de Classificação-Atribuição na Secretaria	Informar a ordem sequencial da atribuição na S.E.
Anexo XI	Formulário de Mudança de Sede	Informar mudança de sede para atualização cadastral
Anexo XII	Formulário de Termo de Desistência	Formalizar a desistência de atribuição na Fase I
Anexo XIII	Formulário de Horário de HTPC	Dar ciência ao docente do horário de HTPC da Unidade Educacional

Parágrafo único. Os Anexos de I a XIII estarão disponíveis no sistema eletrônico para impressão local, no que couber.

CAPÍTULO VII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS - FASES, LOCAIS E DATAS

Art. 23. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrida na Unidade Educacional será considerada Fase I.

Art. 24. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrida na Secretaria de Educação será considerada Fase II.

§ 1º Os docentes que não conseguirem constituir jornada integral de trabalho na Fase I, na Unidade Educacional e vierem para a Fase II, na Secretaria de Educação, terão como sede a nova Unidade Educacional, objeto da atribuição.

§ 2º Na Fase II, a atribuição de aulas aos professores II ocorrerá obedecida a Deliberação CME nº 02, de 31 de agosto de 2017, na seguinte ordem de prioridade:



- I - Aulas da disciplina específica do cargo;
- II - Aulas da disciplina não específica contida no certificado de conclusão ou diploma;
- III - Aulas das disciplinas correlatas contidas no histórico escolar com, no mínimo 160 horas.

§ 3º Na fase II, os professores II deverão portar cópia simples do certificado de conclusão de curso ou diploma e histórico escolar.

§ 4º Na inobservância do contido no parágrafo 3º, a atribuição de aulas ao professor II será compulsória.

Art. 25. Nas Fases I e II a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos e aos docentes celetistas, inscritos e classificados, dar-se-á na seguinte ordem, a saber:

- I - Faixa I - docentes titulares de cargo efetivo;
- II - Faixa II - docentes regidos pela CLT, admitidos até 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores estáveis;
- III - Faixa III - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, através de concurso público;
- IV - Faixa IV - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores não estáveis.

Parágrafo único. Obedecida a ordem definida no caput, prosseguirá a atribuição de classes e/ou aulas conforme indicado e na ordem a seguir:

- I - constituem a jornada de trabalho na qual já estão incluídos, pela ordem, os docentes que compõem as Faixas I a IV;
- II - atribuem carga suplementar de trabalho, pela ordem, os docentes inscritos que compõem as Faixas I a IV;
- III - ampliam a carga horária, pela ordem, os docentes inscritos que compõem as Faixas I a IV, respeitando-se o disposto no inciso II do § 1º do Art. 4º desta Resolução.

Art. 26. Estando todos os envolvidos devidamente cientificados, por escrito, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em consonância com o Decreto nº 7.084 de 14 de novembro de 2007 e suas alterações, prosseguirá conforme o cronograma estabelecido.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 27. O processo de atribuição de classes e/ou aulas obedecerá ao cronograma a seguir:



QUANDO	QUEM	O QUE
05/12/2018 até as 10h 4ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Imprime o <i>Anexo II</i> , nas quatro faixas indicadas no Artigo 29 desta Resolução e torna público nos quadros de avisos locais, os dois documentos (efetivos e celetistas)
até as 17h	Docente	Se entender devido, preenche o formulário de recurso- <i>Anexo III</i> .
06/12/2018 até as 12h 5ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Entrega na Gerência de Recursos Humanos, até às 12h os recursos recebidos, referentes à pontuação de Rede, Unidade e Títulos.
06/12/2018 após as 13h 5ª feira	Comissão de Atribuição/ Remoção	Analisa os recursos recebidos e formaliza a deliberação pelo deferimento ou indeferimento no <i>Anexo IV</i> , disponibilizando cópia ao docente.
07/12/2018 até as 10h 6ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	I. Verifica e confirma a atualização da base de dados. II. Imprime e divulga, se houve alterações, a classificação final dos docentes (<i>Anexo II</i>), nas 04 (quatro) faixas, conforme Artigo 25 da presente Resolução. III. Imprime e entrega aos docentes sua Folha de Pontuação Individual (<i>Anexo V</i>).
10/12/2018 2ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Obtém as inscrições para o processo de atribuição de classes e/ ou aulas, mediante manifestação do docente no <i>Anexo VI</i> , quando deve optar: a. pela manutenção ou redução ou ampliação da Jornada de Trabalho atual b. pela atribuição de Carga Suplementar de Trabalho
11/12/2018 3ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Dá início a atribuição de classes e/ ou aulas, seguindo o estabelecido no Artigo 25 e Parágrafo Único e: a. Elabora Ata de Atribuição (<i>Anexo VIII</i>) e informa o resultado da atribuição (<i>Anexo IX</i>), anotando os dados solicitados nos respectivos quadros.
12/12/2018 até as 16h 4ª feira	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Entrega na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, a Ata de Atribuição (<i>Anexo VIII</i>), o resultado da Atribuição (<i>Anexo IX</i>), e os anexos XII e XIII.
13/12/2018 5ª feira	Comissão de Atribuição/ Remoção	Extraí das Atas de Atribuição as informações necessárias para prosseguimento da Atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria de Educação, ou seja: a. docentes que vêm atribuir na Secretaria de Educação por não terem constituído sua jornada de trabalho na



		<p>Unidade Educacional;</p> <p>b. classes e/ ou aulas que permaneceram vagas por motivo de afastamentos, licenças e restrições médicas temporárias de docentes titulares;</p> <p>c. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo de designação do docente titular para o exercício de função gratificada;</p> <p>d. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços em outra secretaria;</p> <p>e. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços na sede da Secretaria de Educação;</p> <p>f. de classes e/ou aulas livres por desistência de atribuição, restrições médicas permanentes e readaptados, exonerações de docentes titulares e/ou aumento de quadro;</p> <p>g. providencia planilha de classificação dos docentes envolvidos (Anexo X).</p>
<p>18/12/2018 às 9h Professor I</p> <p>18/12/2018 às 14h Professor II</p> <p>3ª feira</p>	<p>Comissão de Atribuição/ Remoção</p>	<p>Torna público, no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes - 10º andar, a planilha de classificação dos docentes e as classes e/ ou aulas disponíveis para atribuição dos professores I e II, e dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Artigo 25 desta Resolução e na seguinte ordem:</p> <p>a. constituição de jornada de trabalho ao docente, na qual já esteja incluído, formalizada com os registros na planilha eletrônica (<i>Anexo I</i>);</p>
<p>20/12/2018 às 10h</p> <p>5ª feira</p>	<p>Comissão de Atribuição/ Remoção</p>	<p>b. atribuição de Carga Suplementar de Trabalho ao docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (<i>Anexo I</i>).</p> <p>c. ampliação de Carga Horária Semanal para o docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (<i>Anexo I</i>).</p> <p>d. Elabora Ata de Atribuição, informando os dados solicitados nos respectivos quadros e entrega na Gerência de Recursos Humanos.</p>

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nas escolas com período integral de creche, de acordo com a Resolução SE nº07/14, publicada no DOM em 13 de novembro de 2014 que dispõe sobre o módulo de



creche, o período de aula deverá ser integralmente atendido pelos dois docentes responsáveis pelo grupo (G1, G2, G3).

Parágrafo Único. Não haverá atribuição de classes no período intermediário da creche integral.

Art. 29. Finda a atribuição de classes e/ou aulas, a Gerência de Recursos Humanos:

- I - Extrai das Atas de Atribuição (Anexo VIII) e do Formulário de Resultado da Atribuição (Anexo IX) as informações a seguir:
- a) docentes que reduziram a Carga Horária;
 - b) docentes que tiveram Carga Suplementar de Trabalho atribuída;
 - c) docentes que ampliaram a Carga Horária;
 - d) docentes que mudaram de sede;
 - e) classes e/ou aulas que permaneceram vagas em razão de servidores titulares que estão afastados, licenciados, exercendo funções gratificadas, com restrições médicas temporárias, prestando serviços em outra Secretaria, ou na Sede da Secretaria de Educação;
 - f) classes que permaneceram livres em razão de exonerações, aumento de quadro, docentes que declinaram da atribuição de classes na escola.

II - Informa a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

- a) o disposto no Inciso I, Alíneas a, b, c e d para atualização de cadastro;
- b) o disposto no Inciso I, Alínea e, para atribuição a docentes contratados por prazo determinado, habilitados em processo seletivo simplificado.
- c) o disposto no Inciso I, Alínea f, para atribuição a docentes estatutários efetivos, habilitados em concurso público.

III - Informa às Unidades Educacionais quanto ao disposto no Inciso I, Alínea d, para atualização cadastral no SIEM, através do Anexo XI.

Art. 30. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Secretaria de Educação e Comissão de Atribuição/ Remoção.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE nº 10, de 17 de outubro de 2017.

Município de Mauá, em 5 de novembro de 2018.

FERNANDO COPPOLA
Secretário de Educação